

Parágrafo Único: Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano;
§ 1º Os delegados e/ou delegadas a serem eleitos na etapa Municipal para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes presencialmente nas respectivas Conferências;

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS ESTADUAIS PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 18 - O quantitativo de delegados estaduais que participarão da Etapa Nacional será conforme Anexo II e III do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (Portaria MCID no. 175, de 28 de fevereiro de 2024).
Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverão necessariamente estar presentes na Conferência Estadual.

SEÇÃO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 19 - O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 1º - O envio de relatório final da 7ª Conferência Estadual das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.
§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.
§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 A realização das Conferências Municipais é fator indispensável para a participação dos delegados e/ou delegadas dos municípios na 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará.
Art. 21 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Municipal, pelo Conselho Municipal das Cidades ou correlato, com a participação de representantes dos diversos segmentos: Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) e da Sociedade Civil (Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Academias e Instituições de Ensino e Ongs) afetos a Política de Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal da Cidade, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, a Comissão Organizadora Municipal será constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos: Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) e da Sociedade Civil (Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Academias e Instituições de Ensino e Ongs) afetos a Política de Desenvolvimento Urbano.
Art. 22 O Executivo Municipal poderá convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de abril de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará".
§1º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas, em nível municipal, de no mínimo, 04 (quatro) dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades poderão fazê-la, desde que respeitados rigorosamente os critérios deste regimento e de ampla publicidade.
§2º O Regulamento deverá ser elaborado pela Comissão Organizadora Municipal, em consonância com o Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 23 Cabe à Comissão Organizadora Municipal:
I - Definir Regulamento Municipal, contendo critérios de participação para Conferência, para eleição de delegados e delegadas para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 14 do nacional.
II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º As Comissões Organizadoras Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 07 (sete) dias úteis após a convocação da referida Conferência Municipal, a fim de validá-la.

§ 2º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o mesmo tema e lema da Sétima Conferência Estadual das Cidades.

Art. 24 Os resultados das Conferências Municipais devem ser incluídos na plataforma REDUS e encaminhado por e-mail para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual das Cidades do Pará no prazo de até 7 (sete) dias após a sua realização.

Art. 25 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Subcomissão Recursal e de Validação da Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO VIII

DA REALIZAÇÃO

Art. 26 A realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará será antecedida, obrigatoriamente, pelas Conferências Municipais.
Art. 27 As etapas da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará serão realizadas nos seguintes períodos:
1 - Conferências Municipais: até 30 de abril de 2025, sujeito a alteração conforme deliberação do Conselho Nacional das Cidades.
II - Conferência Estadual: 11, 12 e 13 de junho de 2025;
Art. 28 A Sétima Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final que será incluído na Plataforma REDUS e encaminhado cópia para o Governo do Estado do Pará e ao Ministério das Cidades

SECÇÃO IX

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 29 A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará será dirigida pelo Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Pará e na sua ausência ou impedimento, a quem este delegar.
Parágrafo Único: Compete à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) conjuntamente com os órgãos que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Estadual elaborar orçamento e mobiliza estrutura para a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará, e para o acompanhamento das Conferências Municipais, garantindo a efetiva participação dos Conselheiros e Conselheiras do ConCidades|PA, em todas as etapas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As Conferências Municipais realizadas em data anterior a Convocatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades poderão ser aproveitadas, desde que comprove:
I - A realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art.14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
II - A realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IV - A publicação do Relatório Final da Conferência;
V - Que os delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos no art. 14, do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação e anexada a Plataforma REDUS.
§ 2º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Subcomissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional.
Art. 31 Este regimento entra em vigor a contar na data de sua publicação.

ANEXO I

Estado (UF)	Região	População 1	% População	Quantidade Delegados	% delegados
PA	N	8.116.132	4%	59	3,5%

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA CONFERÊNCIA ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Estado (UF)	Região	PP Federal	PP Estadual	PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
PA	N	0	8	10	19	7	7	5	3	59

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

ANEXO III

Nº de Ordem	Município	População IBGE 2010	Poder Público	Sociedade Civil	
1	ABAETETUBA	141.054	3	4	7
2	ABEL Figueiredo	6.792	1	1	2
3	ACARÁ	53.605	2	3	5
4	AFUÁ	35.017	2	2	4
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	25.061	2	2	4
6	ALenquer	52.714	2	3	5
7	Almeirim	33.665	2	2	4
8	Altamira	105.030	3	4	7
9	ANAJÁS	24.771	1	3	3
10	ANANINDEUA	471.744	8	10	18
11	ANAPU	20.493	1	2	3
12	AUGUSTO CORRÊA	40.499	2	3	5
13	AURORA DO PARÁ	26.579	2	2	4
14	AVEIRO	15.767	1	2	3
15	BAGRE	23.855	1	2	3
16	BAIÃO	36.907	2	2	4
17	BANNACH	3.434	1	1	2
18	BARCARENA	99.800	3	4	7
19	BELEM	1.392.031	28	38	66
20	BELTERRA	16.324	1	2	3
21	BENEVIDES	51.663	2	3	5
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	15.184	1	2	3